

**DECRETO Nº 1237 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07010.04.126.0002.1.003	4.4.90.52	000	606.000,00
07010.04.126.0002.2.017	3.3.90.30	000	44.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>650.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07010.04.126.0002.2.017	3.3.90.40	000	650.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>650.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de setembro de 2024. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**DECRETO Nº 1238 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), junto ao Fundo de Urbanização de Londrina, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
50010.28.846.0000.0.014	3.3.90.93	8080	1.000,00
50010.15.451.0022.2.060	3.3.90.39	509	6.000,00
50010.15.451.0022.2.061	3.3.90.39	509	2.000,00
50010.18.452.0021.2.066	3.3.90.30	511	17.000,00
50010.15.452.0021.2.062	3.3.90.39	001	7.500,00
50010.15.453.0023.2.063	3.3.90.39	001	3.000,00
50010.15.453.0023.2.065	3.3.90.39	001	4.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>40.500,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
50010.28.846.0000.0.014	3.3.22.93	8080	1.000,00
50010.15.451.0022.2.060	3.3.90.14	509	1.000,00
50010.15.451.0022.2.060	3.3.90.33	509	1.000,00
50010.15.451.0022.2.060	3.3.90.35	509	1.000,00
50010.15.451.0022.2.060	3.3.90.36	509	1.000,00
50010.15.451.0022.2.060	3.3.90.37	509	1.000,00
50010.15.451.0022.2.060	3.3.90.92	509	1.000,00
50010.15.451.0022.2.061	3.3.90.30	509	1.000,00
50010.15.451.0022.2.061	3.3.90.31	509	1.000,00
50010.18.452.0021.2.066	3.3.90.14	511	1.000,00
50010.18.452.0021.2.066	3.3.90.33	511	1.000,00
50010.18.452.0021.2.066	3.3.90.35	511	1.000,00
50010.18.452.0021.2.066	3.3.90.36	511	1.000,00
50010.18.452.0021.2.066	3.3.90.37	511	1.000,00
50010.18.452.0021.2.066	3.3.90.40	511	1.000,00
50010.18.452.0021.2.066	3.3.90.47	511	10.000,00
50010.18.452.0021.2.066	3.3.90.92	511	1.000,00
50010.15.452.0021.2.062	3.3.32.36	001	1.000,00
50010.15.452.0021.2.062	3.3.90.33	001	1.000,00
50010.15.452.0021.2.062	3.3.90.35	001	1.000,00
50010.15.452.0021.2.062	3.3.90.36	001	1.000,00
50010.15.452.0021.2.062	3.3.90.37	001	1.000,00
50010.15.452.0021.2.062	3.3.90.40	001	1.000,00

50010.15.452.0021.2.062	3.3.90.47	001	500,00
50010.15.452.0021.2.062	3.3.90.92	001	1.000,00
50010.15.453.0023.2.063	3.3.90.30	001	1.000,00
50010.15.453.0023.2.063	3.3.90.36	001	1.000,00
50010.15.453.0023.2.063	3.3.90.92	001	1.000,00
50010.15.453.0023.2.065	3.3.90.36	001	1.000,00
50010.15.453.0023.2.065	3.3.90.37	001	1.000,00
50010.15.453.0023.2.065	3.3.90.40	001	1.000,00
50010.15.453.0023.2.065	3.3.90.92	001	1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>40.500,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de setembro de 2024. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

## PORTARIAS

### PORTARIA SMAA-GAB Nº 21, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

**SÚMULA:** Designa servidores para gestão dos Convênios celebrados pelo Município de Londrina/Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAA), compreendendo a formalização, execução, fiscalização, acompanhamento, prestação de contas e/ou todos os atos administrativos que se fizerem necessários para a plena execução dos convênios.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**, no uso das atribuições legais,

Considerando o atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e efetividade, da Constituição Federal e o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus convênios;

Considerando a Resolução nº 28/2011 - TCE/PR, que regulamenta os requisitos para a formalização, a execução, a fiscalização, a prestação de contas e o respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas, das transferências de recursos estadual para administração pública direta e indireta, repassados mediante termos de convênio;

CONSIDERANDO a Orientação nº 14/2020 (doc. SEI **3474720**) da Controladoria Geral do Município, que recomenda a indicação de gestores, titular e suplente, que para a atividade de fiscalização deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente do recurso e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas, financeiras e administrativas, em todos os seus aspectos e tendo em vista, a prática da boa gestão de governança na gestão dos recursos públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os gestores abaixo em conformidade com o perfil descrito pela Controladoria Geral do Município de Londrina, a partir de 12/09/2024:

**Gestor de Convênio**

Titular: Gustavo de Oliveira Maier - Mat. 16325-2.

**Gestor Financeiro**

Titular: - Maitê Marques Elias - Mat. 15982-4.

**Art. 2º** Os Gestores Técnicos nomeados por portarias específicas permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 25 de setembro de 2024. Gilmar Domingues Pereira, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento- em substituição

### PORTARIA SMC-DIC Nº 049/2024, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

**SÚMULA:** Designação de gestores de acompanhamento de projetos aprovados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC, referente ao Edital nº 004/2023 - Bolsa de estudo e pesquisa de Criação e Ação Cultural.

**A SECRETÁRIA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

Considerando os editais do Programa Municipal de Incentivo à Cultura para a concessão de fomento a projetos selecionados, e a consequentemente a obrigação de acompanhamento da sua execução;

Considerando as competências atribuídas aos gestores culturais lotados na Secretaria Municipal de Cultura como gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, conforme consta do termo de ajuste assinado e Decreto 35/2018;

Considerando que essas atribuições e a forma de acompanhamento se encontram previstas nos termos de ajuste assinados e Decreto 35/2018, artigos 35 ao 38, para o instrumento de Bolsa de Estudo e Pesquisa, e artigos 56 a 61 para as parcerias;

Considerando a necessidade de designar gestor titular para cada projeto em execução, bem como indicar o suplente nos casos de férias ou outros impedimentos do titular.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para atuarem como gestores, titular e suplente, do projeto aprovado e selecionado como suplente pelo Edital de Chamamento nº 004/2023, nos termos da legislação vigente, conforme relação abaixo: